



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO CAMPO MAGRO - PARANÁ

Publicado no D. O. M.
20/12/00

Lei n.º 142/2000

Súmula: "Dispõe sobre o perímetro das zonas urbanas do Município de Campo Magro."

A Câmara Municipal de Campo Magro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Esta lei define a divisão território do Município de Campo Magro em zona urbana e zona rural, delimitando o perímetro das zonas definidas como *urbanas*.

§1.º - Passam a ser consideradas como zona urbana todas as áreas contidas nos perímetros descritos na presente lei, assim como aquelas contidas no perímetro urbano da Sede do Município, descrito pela Lei Municipal n.º 127/2000, e as zonas denominadas "Zonas Residenciais Especiais – ZRE" e "Zonas de Chácaras 2 – ZCH 2" pelo Zoneamento Ecológico – Econômico da Área de Proteção Ambiental – APA, previsto no Decreto Estadual n.º 832/95.

§ 2.º - Passam a ser consideradas como zona rural as demais áreas situadas neste Município.

Art. 2.º - Permanece com igual teor a definição de perímetro urbano da Sede do Município, prevista na Lei Municipal n.º 127/2000.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO CAMPO MAGRO - PARANÁ

Art. 3.º - Para fins de delimitação do perímetro urbano, ficam subdivididas as zonas urbanas da seguinte forma:

- *Zona Urbana 01* – Sede do Município, de acordo com Lei Municipal n.º 127/2000;

- *Zona Urbana 02* – Planta dos loteamentos urbanos aprovados e implantados dentro da APA do Rio Passaúna e definidas como Zona Residencial Especial (ZRE), pelo Decreto Estadual n.º 832/95;

- *Zonas Urbanas 03, 04, 05 e 06* - áreas consideradas como Zona de Chácaras 2 (ZHC 2) pelo Decreto Estadual n.º 832/95, excluídas as zonas residenciais especiais (ZRE) inseridas nas mesmas.

Art. 4.º - Fica determinado, para fins de descrição, que o *Setor de Conservação de Fundo de Vale – ZCFV* é aquele definido pelo Zoneamento Ecológico – Econômico da APA do Rio Passaúna e delimitado pelos mapas anexos ao Decreto Estadual n.º 832/95.

Art. 5.º - O perímetro da **zona urbana 01** fica definido da seguinte maneira, conforme mapa anexo: o ponto inicial do perímetro está situado na confluência da PR-090 com a Área da Preservação Ambiental do Rio Passaúna (APA do Rio Passaúna); seguindo pela APA do Rio Passaúna, na direção Sul, até encontrar o Limite Municipal de Campo Largo com Campo Magro; deflexionando para a direita, na direção Sudoeste, seguindo pela linha seca que divide os dois Municípios, até encontrar a Estrada Municipal ali existente; seguindo pela Estrada Municipal, até encontrar o divisor de águas da Bacia do Rio Verde; seguindo pelo divisor de águas do Rio Verde, sentido Norte, cruzando a PR 090, até encontrar o divisor de águas da Bacia do Rio Açungui; seguindo pela Bacia do Rio Açungui, sentido leste, até encontrar novamente a APA do Rio Passaúna; seguindo pela APA do Rio Passaúna, sentido Sul, até encontrar novamente a PR-090 e assim completando o perímetro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO CAMPO MAGRO - PARANÁ

Art. 6.º - O perímetro da **zona urbana 02** fica definido com os mesmos limites das plantas dos loteamentos aprovados denominados Jardim Boa Vista I, II, III e IV, Jardim Cecília, Jardim Veneza, Jardim Pioneiro, Jardim O Bom Pastor, Jardim D'Água Boa, Jardim Viviane, São Roque e Jardim Novos Horizontes, conforme mapa anexo.

Art. 7.º - O perímetro da **zona urbana 03** fica definido da seguinte maneira, conforme mapa anexo: tem início no ponto de partida **0=PP**, início da descrição, situada à margem direita da Estrada do Cerne (PR 090) sentido localidade de Bateias, no ponto em que esta cruza com a linha de limite da Área de Proteção Ambiental – APA – do Rio Passaúna; seguindo por esta linha de limite da APA, no sentido norte até interseção com a margem direita da Rua Professora Lia Garbaccio, sentido Sede – Campo Novo, temos o ponto **01A**; deflexionando à direita seguindo por essa rua no mesmo sentido até encontrar o limite do Setor de Conservação de Fundo de Vale, temos o ponto **02A**; deflexionando à direita seguindo por este limite até o cruzamento com a PR 090, temos o ponto **03A**; deflexionando à esquerda seguindo pela margem esquerda da rodovia no sentido Campo Magro – Curitiba, até o limite da planta no loteamento Jardim Viviane, temos o ponto **04A**; deflexionando à esquerda seguindo em direção norte pela linha de divisa da planta do loteamento até atingir mata, vamos ao ponto **05A**; deflexionando à direita seguindo pela borda da mata até encontrar o limite da planta do Loteamento Jardim Pioneiro, temos o ponto **06A**; deflexionando à direita seguindo em direção sul pelo limite oeste da planta Jardim Pioneiro até interceptar a Estrada do Cerne (PR 090) temos o ponto **07A**; deflexionando à esquerda seguindo pela Estrada do Cerne (PR 090) sentido Campo Magro – Curitiba, até cruzar com o rio temos ao ponto **08A**; deflexionando à esquerda seguindo pelo rio em direção norte e depois pelo limite da planta do Loteamento Jardim Pioneiro até atingir o Setor de Conservação de Fundo de Vale, temos ao ponto **09A**; deflexionando à direita seguindo pelo limite desta faixa, em direção sul, até cruzamento com a PR 090 temos o ponto **10A**; deflexionando à esquerda seguindo pela Estrada do Cerne (PR 090) sentido Campo Magro – Curitiba, até o limite da faixa de preservação, temos o ponto **11A**; deflexionando à esquerda, seguindo pelo limite do Setor de Conservação de Fundo de Vale, na direção norte até um espigão, temos o ponto **12A**; deflexionando à direita, seguindo pelo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO CAMPO MAGRO - PARANÁ

espigão até o cruzamento da rua Úrsula Ércole Cumim temos o ponto **13A**; deflexionando à direita seguindo pela rua Úrsula Ércole Cumim, direção sudeste até o cruzamento com a Estrada do Cerne (PR 090), temos ao ponto **14A**; deflexionando à esquerda seguindo pela Estrada do Cerne (PR 090) sentido Campo Magro – Curitiba, até limite leste da planta do Loteamento Jardim Boa Vista I, temos o ponto **15A**; deflexionando à esquerda, seguindo pelo limite do Loteamento até encontrar o Setor de Conservação de Fundo de Vale, temos o ponto **16A**; deflexionando para à direita e seguindo por este limite até o cruzamento com o Rio Passaúna, temos o ponto **17A**; deflexionando à direita, seguindo pelo leito do Rio Passaúna, até encontrar com o limite do Setor de Conservação de Fundo de Vale, e seguindo por este até estrada rural, temos o ponto **18A**; deflexionando à direita, seguindo estrada até limite de Setor de Conservação de Fundo de Vale, temos o ponto **19A**; deflexionando à direita seguindo em direção norte pelo limite do Setor até encontrar a Estrada do Cerne (PR 090) temos o ponto **20A**; deflexionando à esquerda, seguindo pela PR 090, sentido Curitiba – Bateias até o limite de Setor de Conservação de Fundo de Vale, temos o ponto **21A**; deflexionando à esquerda, seguindo pelo limite deste setor até cruzar novamente com a PR 090, temos o ponto **22A**; deflexionando à esquerda, seguindo por este limite, em direção sul até atingir um córrego, temos o ponto **23A**; deflexionando à direita, seguindo por linha seca até o limite da planta do Loteamento Jardim O Bom Pastor, temos o ponto **24A**; deflexionando à direita, seguindo pelo limite da planta do Loteamento até interseção deste com linha de limite do Setor de Conservação de Fundo de Vale, temos o ponto **25A**; deflexionando à esquerda, seguindo pelo limite do Setor de Conservação de Fundo de Vale, na direção norte, até interseção com a PR 090, temos o ponto **26A**; deflexionando à esquerda, seguindo pela linha de limite do Setor de Conservação de Fundo de Vale até este cruzar com um córrego, temos o ponto **27A**; deflexionando à direita seguindo por córrego até interseção com o limite oeste da APA do Passaúna, temos o ponto **28A**; deflexionando à direita, seguindo por este limite até a interseção com a margem direita da PR 090 sentido localidade de Bateias, temos o ponto **0=PP**, início da descrição, completando assim o perímetro da **zona urbana 03**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO CAMPO MAGRO - PARANÁ

Art. 8º – O perímetro da **zona urbana 04** fica definido da seguinte maneira, conforme mapa anexo: tem início no ponto de partida 0=PP, início da descrição, situado na nascente de um córrego; a partir deste ponto, ligando por uma linha seca até outro córrego, temos o ponto 01B; deflexionando à direita, seguindo por esse córrego em direção norte até atingir limite do Setor de Conservação de Fundo de Vale, temos o ponto 02B; deflexionando à direita, seguindo por este limite até atingir mata nativa, temos o ponto 03B; deflexionando à direita, seguindo pela borda da mata até atingir a nascente do córrego, temos o ponto 0=PP, início da descrição completando assim o perímetro da zona urbana 04.

Art. 9º – O perímetro da **zona urbana 05** fica definido da seguinte maneira, conforme mapa anexo: tem início no ponto de partida 0=PP, início da descrição, situado no limite sul da planta do loteamento Jardim Boa Vista II; a partir deste ponto em direção nordeste, seguindo a linha de limite do mesmo loteamento até interseção com córrego, temos o ponto 01C; deflexionando à direita, seguindo pelo córrego, sentido sul e pelo limite do Setor de Conservação de Fundo de Vale até o limite da planta de loteamento Jardim Boa Vista I, temos o ponto 02C; deflexionando à direita, seguindo pelo limite do loteamento até interseção com a linha de alta tensão temos o ponto 03C; deflexionando à direita, seguindo pelo limite do Setor de Conservação de Fundo de Vale até encontrar córrego, temos o ponto 04C; deflexionando para direita, seguindo pelo córrego, no sentido nordeste até encontrar o ponto 0=PP, início da descrição, completando assim o perímetro da zona urbana 05.

Art. 10 – O perímetro da **zona urbana 06** fica definido da seguinte maneira, conforme mapa anexo: tem início no ponto 0=PP, início da descrição, situado no limite da planta do Loteamento Jardim Boa Vista IV, em confluência com córrego; seguindo por este córrego no sentido das águas até encontrar com Rio Passaúna, temos o ponto 01D; deflexionando à direita, seguindo pelo Rio Passaúna até este encontrar o limite do Setor de Conservação de Fundo de Vale, temos o ponto 02D; deflexionando à direita, seguindo pela linha de limite deste setor, em direção noroeste até este encontrar com o limite da planta do Loteamento Boa Vista III, temos o ponto 03D; deflexionando à direita, seguindo pelo limite da mesma planta e depois por linha seca até atingir o limite da planta do loteamento Jardim Boa Vista IV, temos o ponto 04D; deflexionando à direita, seguindo o limite da planta do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO CAMPO MAGRO - PARANÁ

loteamento Jardim Boa Vista IV, até atingir córrego, temos o ponto **0=PP**, início da descrição, completando assim o perímetro da **zona urbana 06**.

Art. 11 – Fica determinado que, em caso de dúvida ou omissão, o limite das zonas urbanas acima descritos são os mesmos definidos pelo Decreto Estadual n.º 832/95 e pelos mapas anexos ao mesmo.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Magro, 14 de dezembro de 2000.


Louvanir Menegusso
— Prefeito Municipal